



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
APROVADO O PARECER	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	
ESTADO DA BAHIA	Votos Contra
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	Votos a Favor _____
"Casa de Zenildo Toubinho"	Sala das Sessões em: <u>12/08/2025</u>
PRESIDENTE	

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA , FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Ao analisarmos o Projeto de Lei 22/2025 em questão, de autoria do Executivo Municipal, onde revoga a Lei nº 1.538 de 31 de julho de 2001 e Cria a Supervisões de Núcleos Escolares no Distritos do Município de Jequié-Bahia.

Ao verificarmos tudo o que foi exposto no Projeto de Lei ora em questão e atendendo todos os requisitos necessários para aprovação do mesmo, somos favoráveis ao Projeto de Lei, desde que se faça as seguintes emendas modificativas, que passará a ter as seguintes redações:

Art. 5º - As Escolas municipais com capacidade para atender até 80 (oitenta) estudantes, situadas no meio rural, em locais de difícil acesso, ou em distritos e povoados, passam a integrar os 11 (onze) Núcleos, apresentados a seguir:

I - NÚCLEO I - Abrangendo as regiões de Santa Clara, Jiboinha e Santa Rita:

- a) Escola Antídio Barros de Souza (Santa Clara)
- b) Escola Dimas Ribeiro Macedo (Jiboinha)
- c) Escola José Xavier de Souza (Santa Rita)

II - NÚCLEO II - Abrangendo as regiões de Morro Verde, Monte Branco e Boa Vista:

- a) Escola Profª Violeta Montal e Silva (Morro Verde)
- b) Escola Judith Rabello (Monte Branco)
- c) Escola Maria Angélica Dias (Boa Vista)

III - NÚCLEO III - Abrangendo as regiões de Rio Preto do Costa, Riacho da Fartura e Limoeiro:

- a) Escola Cláudia Gordilho Lomanto (Rio Preto do Costa)
- b) Escola São José (Riacho da Fartura)
- c) Escola João Francisco Santos (Limoeiro)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

IV - NÚCLEO IV - Abrangendo as regiões de Marcela e Barrinha:

- a) Escola Argemiro Cardoso (Marcela)
- b) Escola Hidelfor dos Reis Rodrigues (Barrinha)

V - NÚCLEO V - Abrangendo as regiões de Emiliano, Emiliano III, Campo Largo e Água Vermelha:

- a) Escola Edvaldo Machado Boaventura (Emiliano)
- b) Escola Eufrásio Santana (Emiliano III)
- c) Escola José Batista Neves (Campo Largo)
- d) Escola Maria Natividade (Água Vermelha)

VI - NÚCLEO VI - Abrangendo as regiões de Rio do Mutum, Batéia e Rio do Antônio:

- a) Escola Carmélia Alves da Silva (Rio do Mutum)
- b) Escola Severiano Geraldo Silva (Batéia)
- c) Escola XV de Novembro (Rio do Antônio)
- d) Escola Romualdo Bispo (Rio do Antônio)

VII - NÚCLEO VII - Abrangendo as regiões de Cajueiro e Frisuba:

- a) Escola José de Anchieta (Cajueiro)
- b) Escola Lourdes Moreira Giudice (Frisuba)

VIII - NÚCLEO VIII - Abrangendo as regiões de Boaçu, Riachão da Palmeira e Ouro:

- a) Escola Luiz Carlos Braga (Boaçu)
- b) Escola Santo Antônio de Pádua (Riachão da Palmeira)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

c) Escola Gilberto de Araújo Caribé (Ouro)

IX - NÚCLEO IX - Abrangendo as regiões de Tamarindo, Volta do Rio e Lagoa Dantas:

- a) Escola Daniel Andrade (Tamarindo)
- b) Escola Maria Bastos Damasceno (Volta do Rio)
- c) Escola Dr. Renan Baleeiro (Lagoa Dantas)

X - NÚCLEO X - Abrangendo as regiões de Oriente Novo e Assentamento:

- a) Escola Silvia Vieira (Oriente Novo)
- b) Escola Municipal Arlindo Cruz (Assentamento Santa Cruz)

XI - NÚCLEO XI - Abrangendo as regiões de Baixão, Massaranduba e Canoão:

- a) Escola Municipal São Jorge (Baixão)
- b) Escola Municipal Ruy Barbosa (Massaranduba)
- c) Escola Osvaldo Evangelista (Canoão).

Parágrafo Único. As escolas municipais abaixo relacionadas passam a ser denominadas escola-sede dos seus respectivos núcleos.

- I. Núcleo I - Escola Antídio Barros de Souza (Santa Clara)
- II. Núcleo II - Escola Profª Violeta Montal e Silva (Morro Verde)
- III. Núcleo III - Escola Cláudia Gordilho Lomanto (Rio Preto do Costa)
- IV. Núcleo IV - Escola Argemiro Cardoso (Marcela)
- V. Núcleo V Escola Edvaldo Machado Boaventura (Emiliano)
- VI. Núcleo VI - Escola Carmélia Alves da Silva (Rio do Mutum)
- VII. Núcleo VII - Escola José de Anchieta (Cajueiro)
- VIII. Núcleo VIII - Escola Luiz Carlos Braga (Boaçu)
- IX. Núcleo IX - Escola Daniel Andrade (Tamarindo)
- X. Núcleo X - Escola Silvia Vieira (Oriente Novo)
- XI. Núcleo XI - Escola Municipal São Jorge (Baixão)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Art. 7º - ...

Parágrafo Único - No Anexo Único da Lei nº 1552/2002 estão previstos 09 (nove) cargos identificados como “Núcleos Escolares Rurais” (símbolo CC4) que a partir da aprovação da presente Lei ficam alterados, passando a ser 11 (onze) cargos com a identificação de “Supervisor de Núcleo” (símbolo CC-3).

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2025.

Eduardo Simões de Carvalho

Relator da Comissão de Justiça

Daubti Rocha

Relator da Comissão de Finanças

Ramon Fernandes

Relator da Comissão de Educação

Oliveira